

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR. COORDENADOR REGIONAL - CR6 DO INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**

- ALEGAÇÕES FINAIS REF. AUTO DE INFRAÇÃO 011001 SÉRIE A CONFORME OFÍCIO 406/2011-CR9/ICMBio.

1

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE - APROMAC, com sede à Rua Afonso Pena SN, Fundos da UEM, Cianorte – Paraná, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 79.079.430/0001-09, aqui representada por seu Presidente Hélio Sato, vem com o devido acatamento até Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 113 e 114 do Decreto 6.514/2008, apresentar as suas alegações finais em defesa administrativa frente ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO referente ao AUTO DE INFRAÇÃO 011001.

Procurando não estender o assunto, vez que em nossa defesa administrativa apresentada já explicamos nossas razões à exaustão, queremos em alegações finais salientar o seguinte:

A NOTIFICAÇÃO 06201-A que gerou o AUTO DE INFRAÇÃO 011001-A não foi atendida porque era uma determinação impossível de ser atendida, frente aos prazos fixados;

A NOTIFICAÇÃO referida apresentava vício de origem, ou seja, ao mesmo tempo em que impunha um prazo de 24:00 horas para o seu cumprimento, sendo que a mesma foi entregue a pessoa que não faz parte da APROMAC, portanto, não habilitada a receber notificações.

Quando a NOTIFICAÇÃO chegou ao conhecimento da Diretoria da APROMAC, o prazo já havia se extinguido.

Que o ICMBio tinha conhecimento de que todas as informações solicitadas já estavam à disposição do Poder Público vez que haviam sido protocoladas pela APROMAC junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, órgão do SISNAMA.

Que houve excesso de zelo por parte da equipe do ICMBio lotada em Tuneiras do Oeste – Rebio das Perobas, e aplicação desnecessária de aparato público e força policial contra a APROMAC, conforme registrado por ocasião da segunda autuação, de número 011002.

Protestamos também pela falta de oportunidade de tomarmos conhecimento do teor integral do presente processo, dado que não temos recursos para nos deslocarmos até Florianópolis SC para isso.

Diante do exposto, o requerente, com fundamento no Artigo 95 e 100 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008 vem requerer a nulidade do Auto de Infração 011001 já a partir da notificação, por conter vício insanável, e a nulidade do Auto de Infração 011002 pelos motivos extensivamente relatados na defesa administrativa interposta.

Por outro lado, o valor das multas impostas, é um excesso violando o princípio da razoabilidade, vez que se utilizou de um aparato gigantesco pago com dinheiro público para intimidar uma inofensiva ONG ambientalista e causar constrangimento aos seus colaboradores voluntários.

Por oportuno, caso os Autos de Infração sejam mantidos, a APROMAC, no exercício do seu direito de defesa pleno relativo aos autos de infração lavrados pelo ICMBIO e IBAMA, deseja que sejam ouvidas por carta precatória as seguintes testemunhas em data e local oportunamente combinados:

Testemunha 01 – Dr. Vitório Sorotiuk – em Curitiba – Pr.

Testemunha 02 – José Álvaro Carneiro – em Curitiba – Pr.

Testemunha 03 – Zuleica Nycz – em Curitiba – Pr.

Acreditando nos bons critérios de julgamento desta instituição, pedimos acolhimento.

Cianorte, 20 de Setembro de 2011.

HÉLIO SATO
Presidente da APROMAC